



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

1.1 Contratar os cursos “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas” e “Denúncias, representações e medidas cautelares” para capacitar os membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE-RN.

1.2 O curso “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas” proporcionará aos participantes identificar e analisar, de modo crítico, as regras e princípios relativos à apuração da responsabilidade de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas, a fim de se estabelecer quem deve ser responsabilizado pelas irregularidades detectadas e quais providências devem ser adotadas para cada caso.

1.3 O curso “Denúncias, representações e medidas cautelares” proporcionará aos participantes identificar e analisar, de modo crítico, as regras e princípios relativos ao poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, assim como às medidas cautelares específicas previstas nas respectivas Leis Orgânicas.

1.4 Ambos os cursos destinam-se a atender os preceitos estabelecidos no Marco de Medição do desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), em especial aos itens 7.2 (Desenvolvimento e Formação Profissional) e 7.3 (Escola de Contas) do QATC 07 - DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL, conforme detalhamento constante nas ações educacionais para os servidores do TCE/RN, previstos no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2025.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Com vistas ao aprimoramento da gestão de pessoas e ao desenvolvimento profissional, previsto no Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025/2026 aprovado pela portaria nº 048/2025-GP/TCE, compatibilizando com as orientações do MMD-TC previsto no Plano Anual de Capacitação para o exercício de 2025 torna-se necessária, a realização de capacitações proporcionando conhecimento aos membros e servidores do TCE-RN, de forma a colaborar cada vez mais com o desenvolvimento institucional, consolidando assim a sua imagem positiva e importância junto aos seus servidores, jurisdicionados e a sociedade em geral.

2.2 O curso “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas” oferecerá aos participantes uma visão moderna, atualizada e crítica da apuração de responsabilidade, com base nas principais inovações trazidas pela legislação, doutrina e jurisprudência do TCU, STF e STJ.

2.3 O curso “Denúncias, representações e medidas cautelares” apresentará as principais questões relativas ao exercício do poder de cautela dos Tribunais de Contas, explorando as regras e os princípios que se aplicam aos Tribunais de Contas relativamente às medidas cautelares, de forma



a permitir que os seus participantes possam conhecer as peculiaridades desse importante instrumento processual e discutir o assunto à luz da jurisprudência do STF, do STJ e do TCU.

2.4 Por essa razão torna-se necessária a contratação destas capacitações especializadas para membros e servidores deste Tribunal dada a relevância dos conteúdos para as atividades de controle externo exercidas pelo Tribunal.

3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Os cursos “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas” e “Denúncias, representações e medidas cautelares” serão ministrados, presencialmente, pelo Professor Odilon Cavallari de Oliveira, conforme as especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Curso “ Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas ” a ser realizado nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, com carga horária de 16h.	UND	01
2	Curso “ Denúncias, representações e medidas cautelares ” a ser realizado no dia 31 de outubro de 2025, com carga horária de 8h.	UND	01

4 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1 Os cursos “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas” e “Denúncias, representações e medidas cautelares” seguirão os conteúdos programáticos abaixo.

4.1.1 Conteúdo programático do curso “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas”:

1. O sistema jurídico de imputação de responsabilidade

- 1.1. Responsabilidade administrativa
- 1.2. Responsabilidade civil
- 1.3. Responsabilidade penal
- 1.4. Harmonização do sistema jurídico de imputação de responsabilidade

2. Princípios do sistema de responsabilização promovida pelos Tribunais de Contas

- 2.1. Princípios constitucionais do direito público sancionador unitário
- 2.2. Princípios constitucionais e infraconstitucionais do controle externo
- 2.3. Princípios do direito administrativo sancionador



2.4. Princípios do direito penal aplicáveis à responsabilização pelos Tribunais de Contas

2.5. Princípios do direito civil aplicáveis à responsabilização pelos Tribunais de Contas

3. Espécies de responsabilidade

3.1. Responsabilidade contratual e extracontratual

3.2. Responsabilidade objetiva e subjetiva

3.3. Responsabilidade solidária

4. Hipóteses de responsabilização do particular

4.1. Responsabilidade da empresa contratada pelo Poder Público

4.2. Responsabilidade do sócio da empresa contratada pelo Poder Público

5. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados e por quais atos

5.1. Quais agentes públicos podem ser responsabilizados

5.2. Quais atos dos agentes públicos podem ensejar a responsabilização

6. O que deve ser observado pelos Tribunais de Contas na caracterização do fato ilícito

6.1. Natureza jurídica do ilícito administrativo e/ou financeiro

6.2. Desafios a serem superados na caracterização do ilícito

6.3. Critérios para a quantificação do dano

7. Como os Tribunais de Contas devem avaliar a conduta por ação ou por omissão

7.1. Conceito jurídico de conduta

7.2. Individualização das condutas e o princípio da segregação das funções

7.3. Conduta por ação

7.4. Conduta por omissão

8. Como se aplicam aos Tribunais de Contas os critérios para avaliação da culpa

8.1. Culpa *lato sensu*

8.2. Culpa *strictu sensu*

8.3. Negligência

8.4. Imprudência

8.5. Imperícia

8.6. Erro grosseiro da LINDB

8.7. Dolo

8.8. Erro de tipo e suas repercussões no dolo

8.9. Repercussões da LINDB na avaliação da conduta do agente



9. Critérios específicos para a avaliação da culpa do superior hierárquico

- 9.1. Controvérsias em torno da delegação de competência
- 9.2. Culpa *in vigilando* (Falha na supervisão hierárquica)
- 9.3. Culpa *in elegendo* (Má escolha do subordinado)

10. Nexo de causalidade

- 10.1. Como identificar quem deu causa ao resultado ilícito
- 10.2. Controvérsias no Direito em torno do tema
- 10.3. Peculiaridades do nexo de causalidade no Direito Administrativo
- 10.4. Caso fortuito e força maior
- 10.5. Fato de terceiro
- 10.6. Culpa exclusiva da Administração

11. Excludentes de ilicitude

- 11.1. Legítima defesa
- 11.2. Estado de Necessidade
- 11.3. Exercício Regular de um direito e estrito cumprimento do dever legal

12. Excludentes de culpabilidade

- 12.1. Ausência de potencial conhecimento da ilicitude
- 12.2. Erro de proibição e sua relação com a boa-fé
- 12.3. Inexigibilidade de conduta diversa

13. Causas de extinção de punibilidade

- 13.1. Morte
- 13.2. Prescrição

14. A matriz de responsabilização e as cautelas esperadas do agente público

- 14.1. Matriz de responsabilização
- 14.2. Cautelas esperadas do agente público

15. Responsabilidade do agente político, do dirigente máximo, do controle interno, das pessoas jurídicas e dos pareceristas jurídicos e técnicos: Estudo de casos julgados.

- 15.1. Responsabilidade do agente político
- 15.2. Responsabilidade do dirigente máximo
- 15.3. Responsabilidade do controle interno
- 15.4. Responsabilidade de Estados, Distrito Federal e Municípios
- 15.5. Responsabilidade das entidades sem fins lucrativos e de seus dirigentes
- 15.6. Responsabilidade do parecerista jurídico ou técnico
- 15.7. Responsabilidade de quem age amparado em parecer jurídico ou técnico



16. Responsabilidade dos vários agentes que atuam em licitações e contratos, inclusive de obras públicas, desde a abertura do processo licitatório até o recebimento definitivo do objeto: Estudo de casos julgados.

- 16.1. de quem elabora o edital
- 16.2. do membro de comissão de licitação
- 16.3. do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio
- 16.4. de quem elabora projeto básico ou termo de referência
- 16.5. de quem aprova projeto básico
- 16.6. de quem homologa o resultado da licitação
- 16.7. de quem assina o contrato
- 16.8. de quem assina termo aditivo
- 16.9. do fiscal do contrato
- 16.10. do licitante fraudador

17. Responsabilidade decorrente de recursos repassados mediante convênio no tocante aos agentes dos órgãos concedentes e convenientes, do prefeito e de seu sucessor, e do omissor no dever de prestar contas: Estudo de casos julgados.

- 17.1. dos agentes públicos do órgão repassador
- 17.2. do Prefeito e de seu sucessor
- 17.3. do omissor no dever de prestar contas

18. Critérios para a imposição de sanções pelos tribunais de contas

- 18.1. Pressupostos para a aplicação das sanções
- 18.2. Repercussões da LINDB na aplicação das sanções
- 18.3. Novas leituras sobre o *non bis in idem*
- 18.4. Questões controvertidas sobre as multas
- 18.5. Inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança
- 18.6. Declaração de inidoneidade para participar de licitação

4.1.2 Conteúdo programático do curso “Denúncias, representações e medidas cautelares”:

1. Teoria geral das cautelares e aplicação subsidiária do CPC

- 1.1. Tutela provisória e tutela definitiva
- 1.2. Tutela provisória de urgência
- 1.3. Tutela provisória de evidência

2. Exercício do poder cautelar pelos Tribunais de Contas

- 2.1. Competência cautelar dos Tribunais de Contas
- 2.2. Pressupostos das cautelares
- 2.3. Procedimento cautelar
- 2.4. Decisão cautelar: regime jurídico, limites e efeitos
- 2.5. Recursos contra decisões cautelares

3. Medidas cautelares em espécie nos Tribunais de Contas



- 3.1. Poder geral de cautela: cautelar inominada
- 3.2. Afastamento cautelar do cargo
- 3.3. Medida cautelar de indisponibilidade de bens
- 3.4. Arresto de bens

5 – RESULTADOS ESPERADOS

5.1 O resultado esperado para o curso “Responsabilização de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas” é preparar os participantes para identificar e analisar, de modo crítico, as regras e princípios relativos à apuração da responsabilidade de agentes públicos e privados perante os Tribunais de Contas, a fim de se estabelecer quem deve ser responsabilizado pelas irregularidades detectadas e quais providências devem ser adotadas para cada caso.

5.2 Para o curso “Denúncias, representações e medidas cautelares” o resultado esperado é capacitar os participantes para identificar e analisar, de modo crítico, as regras e princípios relativos ao poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, assim como às medidas cautelares específicas previstas nas respectivas Leis Orgânicas.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 – Das obrigações da contratada

6.1.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deve:

- a) Indicar formalmente preposto para funcionar como elo entre a empresa e a CONTRATANTE para solução de todos os assuntos necessários para execução do contrato.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais e outros, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- c) Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou a pessoas que venha a causar e/ou sejam causados por seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas e indiretas para o desempenho do objeto deste Termo.
- d) Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais se destacam: a elaboração e disponibilização do material didático, a hospedagem, a alimentação do professor, as passagens aéreas, bem como os impostos e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- e) Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do contrato.
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto.
- g) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



i) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

j) Manter durante toda a vigência da contratação a devida compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.2 – Das obrigações da contratante

6.2.1 - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deve ainda:

a) fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, nas formas previstas na Lei 14.133/2021.

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e a forma estabelecida na Resolução nº 021/2016-TCE, de 06 de setembro de 2016;

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

e) Aplicar as penalidades previstas na legislação vigente em caso de inadimplemento das obrigações constantes neste Termo de Referência, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.3 – Sanções aplicáveis

6.3.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e

(4) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados;

6.3.2 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste instrumento:

6.3.3 - As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6.3.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada

6.3.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.3.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 - A contratada deverá apresentar a nota fiscal pela prestação do serviço contratado e as certidões de quitação mediante o sítio do TCE/RN (HTTP: (www.tce.rn.gov.br) no campo “Serviços e Consultas” na aba “Enviar Nota Fiscal” para que seja procedido o pagamento pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE/RN.

7.2 - O pagamento será efetuado pelo TCE/RN em uma única parcela mediante crédito em conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do atesto da nota fiscal.

7.3 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentada nova documentação sem erros.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O objeto tem a natureza de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual e deve ser contratado de forma direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74 inciso III alínea f) da Lei nº 14.133/2021.

8.2 - Considerando que a solução atende integralmente às necessidades previamente identificadas, e que o valor da contratação se enquadra nos limites da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada a elaboração de Estudos Preliminares, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "b", da Resolução nº 011/2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

ESCOLA DE CONTAS PROFESSOR SEVERINO LOPES DE OLIVEIRA

8.3 - Para fins de habilitação da empresa para contratar com o TCE/RN, deverá ser apresentada, juntamente com a proposta, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

a) **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da Licitante.

b) **REGULARIDADE FISCAL:** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, expedido pela Receita Federal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil; Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante; Certidão Negativa de Débito do Município do domicílio ou sede do licitante.

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

9 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

9.1 - Em relação a todos os itens, aplicam-se as disposições da Lei nº 8.078/1990 e alterações (Código de Defesa do Consumidor).

9.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

Natal, 11 de setembro de 2025.

ANDRE GUSTAVO

ALMEIDA E

SILVA:00149407440

Assinado de forma digital por
ANDRE GUSTAVO ALMEIDA E
SILVA:00149407440
Dados: 2025.09.19 11:20:39 -03'00'

(assinado digitalmente)

André Gustavo Almeida e Silva
Coordenador de Administração e Finanças